



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 278/97

Concede anistia e remissão para créditos tributários e fiscais, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os créditos tributários e fiscais existentes até 31.12.96, terão seus acréscimos legais (juros e multas) totalmente excluídos, para pagamentos até 15/12/97.

Art. 2º- Os créditos tributários e fiscais, previstos no artigo anterior, terão seus valores principais, parcialmente extintos em:

I- 40% (quarenta por cento) para pagamento até 15.11.97;

II-20% (vinte por cento) para pagamento entre 16.11.97 a 28.11.97.

Art. 3º- A anistia - remissão - e a exclusão de créditos tributários e fiscais, não se aplicam:

I. Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II. Às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º- A concessão de remissão e de anistia não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se assim, os créditos tributários e fiscais devidos, acrescidos de juros de mora e multa:

I. Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II. Sem imposição de penalidade, nos demais casos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

§1º-No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício a sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º-No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 5º- A concessão de remissão e de anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1997.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito

